



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 02.879/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Sapé.

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2008. Constatação de falhas. Aplicação de multa. Assinação de prazo para providências.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2053/2011

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo **TC nº 02.879/09**, que trata da Prestação Anual de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ**, exercício 2008, tendo como gestores o **Sr. Walter Serrano Machado Filho (período de 01/01 a 30.03.2008)** e a **Sra. Maria Aparecida de Menezes Maciel (período de 31.01. a 31.12.2008)**, e,

**Considerando** que essa última gestora não foi regularmente notificada para apresentar a respectiva defesa nesta Corte, condição comprovada conforme documentos insertos às fls. 819/826 dos autos,

**ACORDAM** os Conselheiros Membros da **Eg. PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

**a) Tornar** nulo o **Acórdão AC1 TC nº 1184/2011**, de 09 de junho de 2011.

**b) Reiniciar** o processo, abrindo o prazo regulamentar para que a Sra. Maria Aparecida de Menezes Maciel se pronuncie quanto às falhas apontadas no relatório de fls. 289/300 dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
TC – Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2011.

**Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
**PRESIDENTE**

**Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**RELATOR**

Fui presente:

*Procurador*  
**Representante do Ministério Público Especial**